



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERNA 03 – SEAD/TJPI

POSSE e EXERCÍCIO

Assento 01

► Somente se dará posse ao servidor mediante apresentação da declaração de bens, nos termos exigidos pela Lei de Improbidade, no seu art. 13 e parágrafos.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. ([Regulamento](#))

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo .

Assento 02

► No ato da posse, cumpre ao nomeado apresentar declaração de inexistência de relação familiar com magistrados ou detentores de chefia, assessoramento e direção no âmbito do Poder Judiciário Estadual, na forma exigida pelo art. 4º, da Resolução nº 07/06, do CNJ.

Art. 4º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2º

Assento 03

► São necessários à efetivação do cadastro funcional no âmbito desta SEAD os seguintes documentos:
CPF; TÍTULO DE ELEITOR E O ÚLTIMO COMPROVANTE DE VOTAÇÃO (no caso de eleição de dois turnos, os dois últimos comprovantes); CÉDULA DE IDENTIDADE; CERTIFICADO DE RESERVISTA; DECLARAÇÃO DE BENS; DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NOS CASOS DE NEPOTISMO; PIS/PASEP; COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE NO BB, CEF, BEP OU SICOB; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA; PORTARIA DE NOMEAÇÃO E PUBLICAÇÃO NO D.J.

The(PI), 07.08.06

Bel. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS
Secretário